

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete-MG

EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.LEGALIDADE DOS EDITAIS 01/2024 E 02/2024 do CMDCA-CL.

1- Histórico da apresentação

Veio a esta procuradoria o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente apresentar os editais 01/2024 e 02/2024 para análise e parecer acerca de sua legalidade, referente ao Chamamento Público na modalidade Termo de Fomento cuja as finalidades são:

01/2024: "...interesse público e recíproco, que consiste no atendimento aos direitos da criança e do adolescente com a execução de ações para **erradicar o trabalho infantil e promover a formação integral de 30 crianças e adolescentes por meio de atividades socioeducativas, culturais e profissionalizantes**, encaminhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município de Conselheiro Lafaiete, explicitados na Resolução Nº 34/2024 do CMDCA, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC e Organizações Governamentais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos".

02/2024: "...para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que consiste no atendimento aos direitos da criança e do adolescente com a realização de **Projetos de apoio às Políticas Públicas, Serviços, Programas e Ações em favor das crianças e adolescentes, com foco na Saúde, Educação e Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer**, explicitados na Resolução Nº 34/2024 do CMDCA, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC e Organizações Governamentais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos".

2- Da Fundamentação

- 1- Editais apresentados bem como seus anexos e minuta dos contratos de parceria.
- 2- Apresentação de Certidão Orçamentária com rubrica do Presidente do CMDCA validado recurso compatível com a destinação, que em oportuno segue anexa para o devido arquivamento.
- 3- Os Editais apresentados e seus anexos trazem adequadamente:
 - a- Apresentação do objeto de forma clara e sucinta, bem como a explicação do conjunto de elementos necessários para a caracterização do serviço e sua devida justificativa.
 - b- As condições para a participação no certame e a forma de apresentação das propostas.
 - c- Os requisitos e impedimentos para a formalização do Termo de Fomento.
 - d- Os modelos das declarações solicitadas, plano de trabalho e informações pertinentes para entrega das documentações.

- e- Os critérios claros para julgamento das propostas e parâmetros objetivos.
- f- Os critérios para interposição de recursos, prazos e via de acesso.
- g- As demais etapas, prazos e requisitos para participação do certame.
- h- O edital seguiu a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade.

3- DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, esta Procuradora Jurídica entende que, em detrimento das circunstâncias fáticas e jurídicas dos editais 01/2024 e 02/2024 apresentados pelo CMDCA do Município de Conselheiro Lafaiete, se atendo tão somente as questões de legalidades das minutas apresentadas, principalmente no tocante aos prazos e atos essenciais referidos na Lei 13.019/2014 e suas ulteriores modificações, não opinando sobre a análise técnica das propostas apresentadas, respeitando a discricionariedade do referido Conselho e das comissões próprias, apresenta-se asechado para publicação, todavia ressaltando a importância de que todos os procedimentos seguintes devam se ater as legislações mencionadas nos editais.

Sendo assim, os textos avaliados sob a égide jurídico-formal guardam as devidas conformidades legais para as exigências do tipo apresentado.

Desta feita, opina-se pela aprovação dos editais 01/2024 - 02/2024 e dou o devido retorno ao CMDCA para as providências necessárias e regular cumprimento do feito.

É o parecer, que submeto à apreciação do CMDCA de Conselheiro Lafaiete-MG.

Conselheiro Lafaiete, 28 de junho de 2024.

Elidiane Cristina Souza Vasconcelos
Procuradora Jurídica da SMDS/CL
OAB/MG 116144